

A Constituição possível

A ESTA altura, pode-se dizer que o Brasil já tem uma nova Constituição. Falta a segunda rodada de votação, mas nesta, como se sabe, só poderá haver supressões: a árvore plantada poderá ser podada, mas não há mais como aperfeiçoá-la com enxerto ou fertilizante.

ISTO NÃO significa, no entanto, que esteja pronta a nova ordem jurídica. Segundo levantamento do Palácio do Planalto, entre leis ordinárias e complementares, o Congresso terá de elaborar 460 projetos, para que, uma vez promulgada, a Constituição produza efeitos práticos. Portanto, ainda se passará um bom tempo antes que o País passe a funcionar plenamente sob o novo estatuto básico.

TEMOS UMA Constituição boa ou ruim? Não será fugir à pergunta responder que ela é boa e ruim. Em seus 265 artigos, há os que representam aperfeiçoamento real e os que determinam avanços que independem do que diga a lei para serem concretizados — do tipo daquele que decreta o fim do analfabetismo em dez anos. Estes últimos têm caráter programático, ou seja, figuram na Constituição como um ideal, um presumido desejo coletivo da sociedade, mas não como um imperativo. Neste ponto reside, aliás, um dos principais defeitos do texto ainda em fase de acabamento, pois com frequência tais dispositivos são marcados por claro impulso demagógico e correm o risco de se transformar em simples engodo.

EXISTEM exemplos marcantes de retrocesso: artigos que representam progresso em relação à Carta liberal de 1946 ou à Constituição de 1967, praticamente refeita no momento autoritário de 1969 — mas que não levam em conta o

quanto mudou o Mundo nestes 40 e 20 anos. São desatualizados para a década de 80, e permitiram ao ex-Ministro Mário Henrique Simonsen cunhar uma expressão já muitas vezes repetida, exatamente por ser dolorosamente verdadeira: a “contramão da História” na qual estaremos condenados a seguir, com as inevitáveis colisões a que esse rumo condena.

SEM DESCER ao esmiuçamento do conjunto de dispositivos, é possível detectar no texto praticamente pronto grave deficiência, que o atravessa quase de ponta a ponta: falta-lhe uma redefinição coerente do papel do Estado face à sociedade. A redefinição existe — mas ela não reflete uma noção clara e incontrovertida do que deve o Estado ser e fazer face ao país que somos, queremos ser e poderemos ser.

NÃO DEVERIA ser assim. Afinal, o Estado é criação da sociedade — como supô-lo ora distanciado de suas necessidades, ora deturpado a ponto de se transformar em seu senhor?

ESSA incoerência teve origem na falta de um texto básico, dotado de unidade jurídica e filosófica. O Presidente da República, por motivos políticos, deixou de encaminhar à Assembléia o anteprojeto por ele mesmo encomendado, ou qualquer outro. Assim procedendo, evitou a acusação de “interferência indébita”, mas deixou de dar uma contribuição de alta relevância.

COM TUDO isto, seria a esta altura impróprio e até injusto lançar anátemas contra a Assembléia Constituinte. Passou o momento de individualizar os erros do casuismo, do radicalismo, da ignorância jurídica — mesmo que não devam ser esquecidos. O nú-

cleo atuante da Assembléia trabalhou com esforço e dedicação. Não fez o melhor — mas fez o possível. De resto, o povo não pode renegar o fato de que escolheu livremente os seus representantes — e que, com seus muitos defeitos e diversas virtudes, a nova Carta não retrata apenas o plenário que a aprovou, mas o estágio de maturidade política daqueles que elegeram esse plenário.

A PREOCUPAÇÃO é legítima; o pessimismo absoluto, não. Sob muitos aspectos, a nova Constituição é prejudicial a importantes interesses nacionais. Mas não a ponto de fazer-se paralisante.

O POVO está cansado de ouvir que atravessamos um período de transição. Ocorre que a repetição reflete a verdade, e seria falso alívio dar, por exaustão, a transição como terminada. A nova Constituinte faz parte desse processo, quanto mais não seja por ter sido elaborada por um quadro político estruturado em moldes e procedimentos igualmente provisórios.

DEPOIS de tanto trabalho, teremos então uma Carta transitória? É bem possível. Pior seria uma Constituição congelada, imune ao aperfeiçoamento que virá, em boa parte graças às lições aprendidas ao longo de sua elaboração.

EM GRANDE parte, esse aperfeiçoamento poderá ainda ser realizado na fase final de elaboração. A limitação às emendas supressivas não impede que os Constituintes, meditando sobre os erros e excessos cometidos, tenham a grandeza de um ato de contrição, mobilizando-se para a votação final, de forma a podar, da árvore imperfeita, as suas mais daninhas excrescências.